

SEMANARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, O3 Á O9 DE JUNHO DE 2004

Nº 908

PAG.001/13

ATOS DO

Decreto Nº 5.090, de 02 de junho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 020222 - 04.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

> 17.000 - Superintendência da Guarda Municipal 17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração

R\$ 06.181.5103 - 1113 - Reaparelhamento da Guarda Municipal 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 11.800,00 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 5.000,00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 6.200,00 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 14.000,00 TOTAL

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir;

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal 17.101 - Recursos sob a Supervisão da

Secretaria de Administração 06.392.5057 - 1135 - Construção da Sede Própria para a

Banda Cinco de Agosto

4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações

R\$

37.000,00

37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de junho de 2004.

CÍCERO DE LUCENÁ FILHO Prefeito

Couldin - 1. to JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL Secretário de Planejamento

MARCÍLIO PO DE QUEIROZ CHAVES Superintendente da Guarda Municipal

EVERALDO SARMENTO acretário de Finanças

DECRETO Nº 5.092/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 092/04,

DECRETA:

Art, 1° Fica concedida pensão temporária aos menores Elton Vinícius Pereira de Lima, nascido no dia 03 de setembro de 1991 e Victor Rhavelly Pereira de Lima, nascido no dia 28 de setembro de 1994, filhos do ex-servidor Carlos Antonio de Lima, falecido no dia 10 de abril de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão 50% (cinquenta por cento) em favor de cada menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários ser percebidos pela genitora dos menores Izabel Pereira Lacerda.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5°, da Lei n° 10.406/02, que Instituí o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004

Cícero de Lugena Filho

DECRETO Nº 5.093/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 085/04,

Considerando o Termo de Audiência, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital, Dr. Francisco Francinaldo Tavares, referente a Reconhecimento Sociedade de de 20020030485987,

DECRETA:

Fica concedida pensão vitalícia a Carlos Roberto Clementino de Morais, companheiro da ex-servidora Ana Rúbia de Figueiredo Almeida, falecida no dia 18 de março de 2001.

Art. 2° O beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da

Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

em 07 de Junho de 2004

Cicero de Luc

DECRETO Nº 5.094/04 De 07 de Junho de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 070/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalicia a Martha Maria da Cunha Andrade, viúva do ex-servidor João Batista de Andrade, falecido no dia 19 de março de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exservidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Franklin Roosevelt Matos de Seixas

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07

de Junho de 2004

DECRETO Nº 5.095/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atriouições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 093/04,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida pensão vitalicia a Tracy Bezerra da Silva, viúva do ex-servidor Cloves Geraldo da Silva, falecido no dia 15 de abril de 2004.

Art. 2° O beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exservidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004

Prefeitd

DECRETO Nº 5.096/04 De 07 de Junho de 2004

DEPENDENTE MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 076/04,

Considerando o Termo de Compromisso de Curador, relativo a Ação de Interdição referente ao processo nº 200.2004.006.796-5,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida pensão temporária a menor

Dorize Felinto Cardoso, nascida no dia 1° de abril de 1959, filha da ex-servidora Cícera Barbosa Cardoso, falecida no dia 06 de novembro de 2003.

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento), dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, \$ 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, \$ 5°, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário ser percebido por sua curadora a srª Sandra Maria Felinto Cardoso.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso II, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99, combinado com o art. 5°, da Lei nº 10.406/02, que instituí o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

em 07 de Junho de 2004

U: Cícero de Luc Prefeito **DECRETO N° 5.097/04**De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DA QUERAS PROVIDENCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 102/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Sebastião Mendes dos Santos, viúvo da ex-servidora Maria Carneiro dos Santos, falecida no dia 18 de abril de 2004.

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, \$ 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, \$ 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

O7 de Junho de 2004

Cícero de Lucena Filho Prefeito

DECRETO N° 5.098/04

De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALICIA A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 108/04,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida pensão vitalícia a Maria Paula Soares da Silva, viúva do ex-servidor *Pedro Soares da Silva*, falecido no dia 22 de abril de 2004.

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exservidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07

de Junho de 2004

Cicero de Lucenz Filho Prefeito

DECRETO Nº 5.099/04

concede pensão temporária à dependentes de EX-servidora Municipal e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 094/04,

Considerando os Termos de Tutela nºs 003, 004,005 e

006/04, exarado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capital, datado de 19 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores Kizia Mayre Coutinho dos Santos, nascida no dia 10 de agosto de 1991; Keize Coutinho dos Santos, nascida no dia 06 de abril de 1997; Cherlon Coutinho dos Santos, nascido no dia 15 de julho de 1993 e Huyrak Coutinho dos Santos, nascido no dia 29 de novembro de 1994, filhos da ex-servidora Maria Aparecida Coutinho, falecida no dia 07 de agosto de 2002.

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exservidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários ser percebidos pela tutora dos menores Maria Alexandre da Silva.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99, combinado com o art. 5°, da Lei n° 10.406/02, que Instituí o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07

de Junho de 2004

Cicero de Lucena Filho Prefeito

DECRETO N° 5.100/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 088/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Maria do Rosário Moura da Silva, viúva do ex-servidor Luiz da Silva, falecido no dia 18 de fevereiro de 2004.

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exservidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

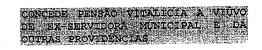
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004

Cícero de Lucena Filho Prefeito

DECRETO N° 5.101/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 111/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalicia a José Agostinho da Silva, viúvo da ex-servidora Maria Zita de Albuquerque Silva, falecida no dia 1º de maio de 2004.

Art. 2° O beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

em 07 de Junho de 2004

DECRETO Nº 5.102/04 De 07 de Junho de 2004

> EX-SERVIDOR MUNICIPAL E PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 122/04,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida pensão vitalícia a Gleide Maria da Silva Nóbrega, viúva do ex-servidor Veriano Freitas Nóbrega, falecido no dia 07 de maio de 2004.

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exservidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004

DECRETO Nº 5.103/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 135/04 e 136/04,

Considerando o Termo de Compromisso de Guarda Provisória, relativo ao processo nº 200.2003.101.253-3, exarado pela 2ª Vara Distrital de Mangabeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalicia a José de Almeida Pontes e temporária a menor Margarida Priscila da Silva Pontes, nascida no dia 04 de agosto de 1990, viúvo e filha da exservidora Maria Edlene da Silva Pontes, falecida no dia 14 de

Art. 2° O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alinea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor do viúvo e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor, totalizando 100% (cem por cento) dos

vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município, devendo o pumerário da mana Município, devendo o numerário da menor ser percebido por sua

curadora provisória *Ellen Janny da Silva Pontes*.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5°, da Lei nº 10.406/02, que

instituí o Código Civil.

Art. 4° Ficam revogados os Decretos n°s 4.202/01 e

4.204/01, de 14 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07
de 2004

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

de Junho de 2004

DECRETO Nº 5.104/04 De 07 de Junho de 2004



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado da Paraiba, em consonância com o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 2°, do Decreto nº 2.385, de 10 de dezembro de 1992, e de acordo com o disposto no Decreto nº 4.765/02, de 30 de dezembro de 2002, em consonância com o Oficio nº 205/SUPER/2004/DITRA/215, de 05.04.04, da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa,

Considerando pedido de descredenciamento formulado por entidade estudantil, através de seus representantes legais, por intermédio do Ofício nº 017/04, de 15.03.04,

DECRETA,

Art. 1º Fica descredenciada para emissão de carteiras de identidade estudantil no Município de João Pessoa a Organização Sociativa dos Estudantes das Escolas Particulares - OSEEP.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data_de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contranio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 07 de Junho de 2004

Cícero de Lucena Filho

CONV.PMJP/SEDEC Nº 006/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEJO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA FREI GALVÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municosal de 3020 Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Montaina de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Preisto Cicaro Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante dos minada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Vanda, Sacros Diniz, e a Instituição Comunitária Frei Galvão, com sede à Rua Bom Jesus, 1250, forma de instituição Comunitária Frei Galvão, com sede à Rua Bom Jesus, 1250, forma de município, CGC nº 03.705.743/0001-55, doravante denominada INSTITUIÇÃO, com setupada pela sua Presidente, Prof. Maria José Bezerra, mediante as clausulas e condições seg

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabeleco em regione de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à uni anticidades do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho de scola"; (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Range, destriberade planos submetidos pela INSTITUIÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC comprehense a prestar assistência técnica e financeira à INSTITUIÇÃO, através das formas espa a decidas a

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas; (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de a sino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a INSTITUIÇÃO venha a construar dom

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser en the ada com atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A INSTITUIÇÃO compromete-se a realizar as atividades

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da clausula primeira,

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a INSTITUIÇÃO para fins de

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Filho

Adriana Valéria Santos Piniz Secretária de Eduçação e Cultura 1 pura for Betern

Maria José Bezerra Presidente da Instituição Comunitária Frei Galvão

CONV.PMJP/SEDEC Nº 007/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE JOÃO PESSOA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Surdos de João Pessoa, com sede à Rua Projetada, 32 - Torre, neste município, CGC nº 24.098.089/0001-39, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 7.818/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Cláudio Roberto Milam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para: (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização

do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser

utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

orar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por forca deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequênte, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas clausulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLAUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

> João Pessoa, 01 de mardo de 2004 Cicero Lucena Filho

Prefeito Municipal

Adriana Valeria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

m & my Cláudio Roberto Milam Presidente da Associação de Surdos de João Pessoa

CONV.PMJP/SEDEC Nº 014/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "Dr. JOÃO MEIRA DE MENEZES", MANTENEDORA DA ESCOLA DE 1º GRAU PE. PEDRO SERBÃO DADA MINICIONIAMENTO DA ESCOLA SERRÃO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA, COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO FALCÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes", mantenedora da Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, com sede à Rua Pe. Pedro Serrão, s/nº, neste município, CGC nº 08.558.819/0001-80, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4712, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Dr. Fabiano de Sales Vilar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para que a Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão passe a integrar a rede municipal de ensino, como anexo da Escola Municipal Américo Falcão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar, à Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, a mesma assistência técnico-pedagógica prestada às escolas da rede municipal de ensino, considerando que a escola passa a integrar a rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a aceitar as normas e orientações emanadas da SEDEC.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - A SEDEC fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA SETIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio fica eleito o foro de João Pessoa/Parafba

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2004, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Presidente da Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes"

Escota Pe. Pedro Serrão

CONV.PMJP/SEDEC N° 015/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês março do ano 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede à Rua Projetada, Q. 332, Loteamento Itubiara - Conjunto dos Bancários, neste município, CGC nº 08.299.133/0001-12, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 10.192, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Ivaldo Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Bancários, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios:

(c) repassar mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no

Bairro dos Bancários;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Ivado Araujo
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CONV.PMJP/SEDEC N° 016/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PSSSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano 2004, na sede da Prefeitura Muncipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Samos Diniz, e a Associação Beneficente São José, com sede à Rua 18 de Maio, 195 - Mandacaru, meste município, CGC nº 41.127.093/0001-05, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.993/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato pelo seu Tesoureiro, Sr. Jefferson Belo Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer una regione de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa,

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Mandacara, conforme planos submetidos pela ASSOCIΛÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

(d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLAUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as a ividades especificadas a seguir

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula

primeira;
(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no

A cour

Bairro Mandacaru;

D Ca

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escelar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em cuatro vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de marge de 20

Cicero Lucina Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria San os D mz Secretária de Eliucação e Cultura

Tesoureiro da Associação Beneficente São José

CONV.PMJP/SEDEC Nº 018/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR / CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Campanha Educacional do Menor / Clube do Menor Trabalho, com sede à Rua Diogo Velho, 48, neste município, CGC nº 09.192.071/0001-08, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, Sr. Derivaldo Bernardo de Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pelo CLUBE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CLUBE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CLUBE venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLUBE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir.

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro.

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio,

Din (8)

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do CLUBE estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 200

Cicero de Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Presidente da Campanha Educacional do Menor/ Clube do Menor Trabalhador

CONV.PMJP/SEDEC Nº 019/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOM SAMARITANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano, com sede à Rua São Lucas, 97, neste município, CGC nº 10732923/0001-91, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7394, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Sousa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

 (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa; (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim Bom Samaritano, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades

especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alinea "c" da cláusula

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim Bom Samaritano;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUAR'IA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Vilho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura Monic de Jeduca (150)

Maria de Fátima Sousa Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano

CONV.PMJP/SEDEC Nº 020/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GROTÃO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Amigos e Moradores do Grotão, com sede à Rua Campina, nº 110, neste município, CGC nº 08.558.769/0001-31, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.198, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Luciano Costa de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Grotão, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir.

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

Nº 908

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e
 "b" da clausula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendario escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 3004

Cicero Lucena Vilho Prefeito Municipal

Adriana Valéfia Santos Diniz-Secretária de Edicação e Cultura

Lucian Unita de Oliveira Presidente da Associação dos Amigos e Moradores do Grotão

CONV.PMJP/SEDEC Nº 021/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ENTIDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Entidade Beneficente Evangélica, localizada na Vila São Rafael, 333 — Torre, Cep: 58.040-420, neste município, CGC nº 01.462.756/0001-15, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presidente, Pastor Onildo Veloso Júnior, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;

(c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alinea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre:

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio:

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das paries, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional,

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março e 2004

Cicero Lucena Lilho
Prefeito Municipal

Adriana Valeria Santos Diniz
Secretária de Educação e Colfura

Onido Veloso Júnior

Presidente da Entidade Beneficente Evangélica

CONV.PMJP/SEDEC N° 022/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E RESIDENTES CALULA LEITE BRAGA DA TORRE E EXPEDICIONÁRIOS — CRECHE TIA NERITA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Amigos e Residente Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários – Creche Tia Nerita, com sede à Rua Feliciano Dourado, 1232 - Torre, neste município, CGC nº 09.140.492/0001-95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Nerita de Albuquerque, CIC nº 148.654.914-49, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mutua para:

 (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos

submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março, de 2004

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Presidente da Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da

Torre e Expedicionários – Creche Tia Nerita

CONV.PMJP/SEDEC N° 024/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA GAUCHINHA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO Á ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária dos Moradores da Gauchinha, com sede à Rua Estudante Josélio Farias de Aguiar, nº 60, neste município, CGC nº 10.763.852/0001-94, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Srª. Maria José Caetano de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

 (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (sessenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

Dunger &

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Maria José Caetano de Araújo Presidente Associação Comunitária dos Moradores da Gauchinha Monta José Caelance de Irang

CONV.PMJP/SEDEC N° 025/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE NAZARÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária Maria de Nazaré, com sede à Rua Antônio Belarmino de Santana, s/n° - Funcionários III, neste município, CGC n° 00.881.423/0001-68, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Terezinha Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa,

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Funcionários I

(e) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Funcionários III, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar mensalmente a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira,

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Funcionários III;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Junity Time & Ll Terozinha Ferreira da Silva Presidente da Associação Comunitária Maria de Nazaré

CONV.PMJP/SEDEC Nº 028/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VALENTINA II, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO TRABALHO À ESCOLA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profa Adriana Valeria Santos Diniz, e a Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II, com sede à Rua Waldemar Procópio Souto, 185, Valentina Figueiredo II, neste município, CGC nº 02.393.856/0001-08, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra Margarida Pereira Lacerda, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização

do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina II, conforme

planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC;
(c) o funcionamento de um núcleo de alfabetização de jovens e adultos do Programa do

Trabalho à Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas; (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com

recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula

primeira:

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Valentina II;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio:

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraiba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de marko

Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretaria de Educação e Cultura

Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II

CONV.PMJP/SEDEC Nº 029/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO NAVARRO FILHO E FAVELA ASA BRANCA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ÀSSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca, com sede à Rua Maria da S. Ramalho, 03 Quadra 01 Lote 34, neste município, CCC nº 00.548.207/0001-03, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.805/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria da Penha S. de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universal zação do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto João Naverro Filho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLAUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o piano aprovado pela SEDEC a que se refere a alinea "c" da clausula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto João Navarro Filho:

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das parces, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas clausulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraiba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

CONV.PMJP/SEDEC Nº 032/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE JOÃO PESSOA / PROJETO TIAGO LINS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins, localizada na Av. Redenção, 506 — Ilha do Bispo, neste município, CGC nº 08.665.929/0001-41, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presbitero Humberto Lima Aranha, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

 (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Ilha do Bispo, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;

(c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alinea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Ilha do Bispo;

(c) remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendario escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraiba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena/E/lho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Huntlerto Lima Aranha Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa Arrojeto Tiago Lins

CONV.PMJP/SEDEC N° 034/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz e a Associação Beneficente dos Moradores do Vale de Gramame, com sede à Rua Félix Caim, 09 - Sonho Meu, neste município, CGC nº 41.217.217/0001-35, reconhecida de utilidade

pública conforme lei nº 7.401/93, doravante denominada ASSOCIAÇAO, representada pela seu Presidente, Sr. João dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa,

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir.

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da clausula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Sonho Meu;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio:

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março pe 2004

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valeria Santos Diniz

Secretária de Educação e Cultura

João dos Santos Presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame

CONV.PMJP/SEDEC Nº 035/2004 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA", NA COMUNIDADE BOA VISTA, DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Ação Social Arquidiocesana, com sede à Rua Galileu de Belli, 446 – Comunidade Boa Vista - Conj. Ernesto Geisel, neste município, CGC nº 70.133.939/0001-00, doravante denominada ASA, representada pelo Pe. Geraldo Magela Cristovam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização

do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores da Comunidade Boa Vista, no
 Conjunto Ernesto Geisel, conforme planos submetidos pela ASA para aprovação pela SEDEC.

Nº 908

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASA venha a contratar com recursos próprios

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC na

Comunidade Boa Vista, do Conjunto Ernesto Geisel; (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste (Convênio.

CLAUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraiba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

2-- Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

driana Valéria Santos Diniz Secretario de Educação e Cultura forma de Educação e Cultu

CONV.PMJP/SEDEC Nº 037/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO EDUCACIONAL EDUCACIONAL PRESBITERIANO / PROJETO NOVO HORIZONTE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof Adriana Valéria Santos Diniz e o Centro Educacional Presbiteriano / Projeto Novo Horizonte, localizado na Av. da Fraternidade, 461 - Cristo Redentor, neste município, CNPJ nº 08.976.946/0001-08, doravante denominado CENTRO, representado pelo sua Diretora, Sra. Iranilda Muniz de Souza Alves, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização

do ensino fundamental no município de João Pessoa,

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Cristo Redentor, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas; (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

professores e técnicos educacionais que, por ventura, ao CENTRO venha a contratar com recursos próprios: (c) fornece

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir

(a) executar o piano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Cristo Redentor;

(c) remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades relesenvolvidas por força deste

(c) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraiba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Dimz Secretária de Educação e Cultura Autoria Munia Burro Musia Transida Muniz de Souza Alves

Diretora do Centro Educacional Presbiteriano / Projeto Novo Horizonte

CONV.PMJP/SEDEC Nº 039/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João, Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz e o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, com sede à Rua Barão do Abiaí, 64, neste município, CGC nº 09.249.830/0001-21, reconhecida de utilidade pública, pela lei nº 3655, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Dr. Luis Hugo Guimarães, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do município de João Pessoa, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a

(a) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;

(b) manter 01 (um) servidor da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir: (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da clausula

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no municipio de João Pessoa;

(c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do servidor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho dos mesmos;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Financas da Prefeitura.

CLÁUSULA OUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado a cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que, em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao seu órgão de origem,

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraiba.

CLÁUSULA NONA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Luis Hugo Guimarães Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

CONV.PMJP/SEDEC N° 040/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO SUVAG DA PARAIBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro Suvag da Paraíba, com sede no Campus I - Cidade Universitária, neste município, CGC nº 08.366.460/0001-40, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4482, doravante denominado CENTRO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudinier Antônio Angelim Mendes, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização

do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cidade Universitária, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos

(c) manter 03 (três) professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

(d) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da clausula

primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 20, a frequência dos 03 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas clausulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba

CLÁUSULA NONA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Filho Prefeito Municipal

Adriana Valeria Santos Diniz Secretária de Educação e Cultura

Claudinier Antonio Angelim Mendes Diretor Presidente do Centro Suvag da Paraíba

PORTARIA Nº 271/04

De **03 DE JUNHO DE 2004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar: JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES. matrícula nº 32.313-6, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Da Ilha do Bispo, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 272/04 De **03 DE JUNHO DE 2004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear: MARIA HELENA SANTIAGO PEREIRA DE para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do MELO. Centro de Saúde Da Ilha do Bispo, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº 273/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar: MARIA DE FATIMA A. matrícula nº 31.763-2, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Núcleo de Equipe Multiprofissional, da Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 274/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

T - Nomear: CARLOS GIORDANI BEZERRA CAVALCANTE ALCOFORADO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Núcleo de Equipe Multiprofissional, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 275/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar: REGINA CELI ZACARA PEREIRA, matrícula n^{α} 32.315-2, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde do Roger, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCINA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 276/04 De 03 de Junho de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

T - Nomear: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde do Roger, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 277/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar: SERGILA CRISTINE DE ALMEIDA LEITE, matrícula nº 39.446-7, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde José Américo, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 278/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear: MARLUCE BORGES LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde José Américo, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCEMA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 279/04

De 03 de Junho de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar: **FILOMENA TRINDADE DE O. CAMINHA**, matrícula nº 31.764-1, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Colônia dos Pescadores Z-3, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCIDA FILHO

Prefeito

PORTARIA N° 280/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear: ANA CAROLINA FRANCA ACIOLY, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Colônia dos Pescadores Z-3, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA N° 281/04 De 03 de Junho de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar: ÂNGELA MARTINS URQUIZA DOS SANTOS, matrícula nº 37.770-8, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Alto do Mateus II, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 282/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear: **ALINE NERY BORGES DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Alto do Mateus II, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 283/04 De 03 de Junho de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonera: MARIA LEDA DIAS ROCHA GOUVEIA, matrícula nº 24.297-7, do Cargo em comissão de Diretora , Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Homero Leal, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA ETLHO
Prefeito

PORTARIA N° 284/04 De 03 de Junho de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear: SUENIA CLAUDIA PEREIRA CUNHA DE BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Homero Leal, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 285/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. **60**, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonera: MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA, matrícula nº 34.892-9, do Cargo em comissão de Diretora , Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde DST/AIDS, da Secretaria de Saúde.

C-CICERO DE LUCERA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 286/04 De 03 de JUNHO de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribulções que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

rexercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção do Programa de Saúde da Família, Símbolo DAI-1, da Secretária de Saúde.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 287/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Exonerar: FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS, Matricula n° 37.986-7, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto , Símbolo SAD-1, do Gabinete Civil.

C__ OF LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 288/04 De 03 de Junho de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS , Matricula n° 37.986-7, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário , Símbolo SE-100, do Gabinete Civil.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 289/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Matricula n° 12.992-4, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto , Símbolo SAD-1, da Secretaria do Meio Ambiente.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 290/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, ROBETO DHORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, Matricula nº 12.922-4, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto , Símbolo SAD-1, do Gabinete Civil.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA N° 291/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciscs V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, **ALEX ROBERIO DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria do **M**eio Ambiente.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 292/04 De 03 de JUNHO de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, **ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria do Meio Ambiente.

cícero de Lucena Filho

Prefeito

PORTARIA N° 293/04 De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Exonerar: **ELIOMAR DA SILVA SANTOS**, Matricula \underline{n}° 37.985-9, do Cargo em Comissão de Secretário , Símbolo SE-100, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 294/04

De 03 de Junho de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I- Nomear, ELIOMAR DA SILVA SANTOS , Matricula \underline{n}° 37.985-9, para exercer o cargo em Comissão, de Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo SE-100.

CÍCERO DE LUCEMA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 295/04 De 03 de Junho de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, **José Everaldo SILVA** , para exercer o Cargo em Comissão de Secretário , **S**ímbolo SE-100, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA N° 296/04

De 07 de Junho de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII e art. 76, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Ofício nº 164-GS, de 03 de junho de 2004,

RESOLVE,

I - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Engenheira Girlene Albuquerque de S. Carvalho, matrícula nº 8.365-8 - Simbologia DAS-2;

Membros:

Engenheiro Francisco Bezerra Gualberto, matrícula
n° 31.773-0, Simbologia DAS-3;

Técnica em Contabilidade Maria Elizabeth Carvalho
Duarte, matrícula n° 8.278-3, Simbologia DAS-3;

e, matricula nº 8.276-3, Simbologia DAS-Engenheiro André Martins de Araújo, Simbologia DAS- Secretária:

Verônica Alves Calixto, matrícula nº 17.979-5,

Simbologia DAI-1.

Suplentes:
Administradora Tereza Cristina Teles de Holanda, matrícula nº 4.426-1.

II - O ato entra em visor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junto de 2007.

Cicero de Lucena Filho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 238/2004

Em,02 de junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 064/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a ANTONIA NUNES DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº 18.234-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

VANESSA CORREIA LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 239/2004

Em,02 de junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 369/03- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, o servidor OTACÍLIO TAVARES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 08.589-8, lotado na Secretaria da Saúde.

VANESSA CORREIA LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 242/2004

Em, 08 de junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I , alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 648/04 conforme consta do processo TC N.º 337/04;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 255/2003 publicado no Semanário Oficial do Município nº 861 de 09 à 15 de julho de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e §4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora JOSINALDA OLIVEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.5, matrícula nº 04.285-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

VANESSA CORREIA LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 243/2004

Em, 08 de junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I , alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 412/04 conforme consta do processo TC N.º 286/04;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 166/2003 publicado no Semanário Oficial do Município nº 851 de 30 de abril a 06 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora GENI MOREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 05.240-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

VANESSA CORREIA/LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 244/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 016927-04 - PMJP.

Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial nº 889 de 22 a 28/01/2004, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, do servidor HUMBERTO MARCELO B. DE PAIVA, matricula nº 12.812-1, lotado na Secretaria das Finanças.

VANESSA CÖRREIA LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 245/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alinea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 0024873-03 - PMIP.

RESOLVE de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial nº 691 de 01 a 07/04/2000, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias da servidora: MARIA VITORIA DOS SANTOS GOMES, matricula nº 08.166-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

VANESSA CURREIA LUCENA Secretária PORTARIA N.º 246/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alinea "i" do Decreto n.° 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 015753/04-PMJP

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido WAGNER RANIER MACIEL DANTAS, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 1.04.16.1.2, matricula nº 33.066-3, lotado na Secretaria de Saúde.

VANESSA CORPETA EUCENA Secretária

PORTARIA N.º 247/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que the confere o artigo 1°, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 012079/2004 – PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 1°, inciso II, alinea "d", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento sem remuneração do servidor: JOÃO LUIZ BATISTA, Matrícula nº 710-2, ocupante do cargo de Agente. Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional: 1.07.03.1.4, lotado na Secretaria de Finanças, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2004.

VANESSA CORREIA LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 248/2004

Em,08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "i" do Decreto n.° 4.771, de 20 de Ianeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n° 017980/04 -PMJP

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido VERONICA PEREIRA GOMES, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 1.04.07.1.3, matricula nº 27.293-1, lotada na Secretaria de Saúde.

VANESSA CORREIA LUCENA Secretária

PORTARIA N.º 249/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso III do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 010852/04 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, paragrafo unico do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, c/c o art. 33 da Lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder com ônus afastamento para curso no período de 02/04/2004 a 30/12/2004 à VILMA CAZÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Basica II, classificação funcional 1.11.02.1.2, matricula nº 30.833-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

VANESSA CORREIA LUCENA

EXPEDIENTE N° 064/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	and the statements of the statements are also as properly a company of the statement above bytes and
	AND TO SHARE WE ARE A SHARE WAS ASSESSED AND A SHARE WAS ASSESSED AND A SHARE WAS ASSESSED.			PERIODO
011168/04	ELISREGINA SANTOS	33.13 7-6	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
018703/04	THIAGO CESAR RODRIGUES	92.739-5	LICENÇA S/VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 63 Junio de 2004

CLÍVIA PORCIÚNCULA PEREIRA Secretária Adjunta

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 005103-04 - CONVITE Nº 008/2004, que tem por objeto a "Aquisição de material de construção, destinados à reconstrução e recuperação de moradias em áreas de risco, destruídas pelas chuvas", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Constrular -Comércio de Materiais de Construção Ltda., no valor total de R\$ 34.892,00 (Trinta e quatro mil, oitgeentos e noventa e dois reais).

João Pessoa, 13 de Abril de 2004.

VANESSA CORREIA LUCEMA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 002213-04 - CONVITE Nº 015/2004, que tem por objeto a "Serviços de Facção e Serigrafia de 66.500 camisas, com logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, destinadas aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Maria de Fátima Gomes Pinto-ME., no valor total de R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 05 de Maio de 2004.

VANESSA CORRETA LUCENA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE CELEBRAM, 0095/ME/2004 QUE ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO \mathbf{E} CULTURA MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EXECUTORA-CAIXA ESCOLAR JUBILEU DE OURO DA ESCOLA MUNICIPAL Dom Marcelo Carvalheira

Aos 07 (sete) dias do mês de maio, do ano de dois mil e, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof^a Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - Caixa Escolar Jubileu de Ouro, CNPJ nº 06.218.794/0001-40, da Escola Municipal Dom Marcelo Carvalheira, localizada à Rua Projetada S/N-Qd. 051-Lt. 072 - Com. Sonho Meu, Bairro Paratibe, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Zacarias Virginio Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



- 1 São obrigações da SEDEC:
 - a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
 - b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.
- 2 São Obrigações da Unidade executora:
 - a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
 - b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

os M

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 07 de maio de 2004.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DIMIZ Secretária de Educação e Cultura

ZACARIAS VIRGINIO MARTINS
Presidente da Uex

Deiero Kleon Jan & Kar

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 23074.011975/04-39

CONVÊNIO Nº 058/2004 DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E O INSTITUTO CÂNDIDA DAS VARGAS, NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, com sede na Cidade Universitária em João Pessoa, Estado da Paraíba, federalizada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/000I-10, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor JADER NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.800.904-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.475 - 2º Via - SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infra-assinado, doravante denominada simplesmente UFPB, através do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica – LTF, e o INSTITUTO CÂNDIDA DAS VARGAS, Instituição Municipal vinculada a Secretária de Saúde do Município, criada pela Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CNPJ/MF sob o nº 35.501.733/0001-94, com sede na Av. Coremas nº 865, na Cidade de João Pessoa. Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral, Médico JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 023928444-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 74.483 - SSP-PB, doravante denominado simplesmente ICV, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica e Administrativa, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872. de 23 dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e administrativa entre a **UFPB** e a **ICV**, com vistas à realização de serviços de técnico-científico a sor desenvolvido pelos pesquisadores e técnicos do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica – LTF, no controle de qualidade do PVPI, e dos sabonetes Irgasan e Clorexidina, que,são, utilizados pelo **ICV**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

Para execução das ações conjuntas a serem desenvolvidas, o ICV comprometemse a disponibilizar ao LTF, todas as amostra dos materiais a serem analisados, entregando os referidos materiais a serem analisado em tempo hábil, previamente ostabelecido, bem como fornecer todos os reagentes químicos exigidos, em quantidade sollcitada para a realização dos exames.

Parágrafo Único - Para a realização dos exames estabelecidos no objeto deste instrumento, o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica, disponibilizará seu corpo de pesquisadores e técnicos, e envolverá os discentes de Graduação e Pós-Graduação, estes devidamente orientado pelos seus preceptores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS HUMANOS

As partes comprometem-se a colocar à disposição das atividades a serem implementadas suas instalações físicas e acadêmica e seus recursos humanos envolvidos na consecução do objeto deste Convênio sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais em seus órgãos de origem e sem alteração dos seus vinculos empregatícios, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A UFPB se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento, através de representantes da Administração especialmente designados, aos quais caberá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

As atividades previstas por este Instrumento deverão ser acompanhada por relatórios e súmulas de trabalho, anualmente ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A UFPB não se responsabilizará por ônus financeiros e quaisquer tributos,

encargos legais, contribuições sociais e previdenciárias, direitos e encargos trabalhistas, ou outros de natureza equivalente ou análoga, que possam decorrer das atividades a serem desenvolvidas ao abrigo deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da UFPB e da ICV.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos participes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação terá vigência de hum (1) ano, a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Município de João Pessoa/PB, na forma de extrato e por iniciativa e expensa do ICV.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão consultados às partes por escrito e resolvido conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/1993, o Decreto 93.872/86, INMF/STN 01/97 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 10 de maio de 2004

ADER NUNES DE OLIVEIRA Reitor da UFPB

JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE Diretor Geral do ICV

287/2004 DO CONTRATO Nº 138/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º3265- 5MS/2004. OBJETIVO: Será destinado á instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): VANDERLUCIA DA SILVA OLIVEIRA VALOR R\$: 280,00(Duzentos e oitenta reais) DATA DA ASSINATURA: 07/06/2004.

> RMES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 289/2004 DO CONTRATO Nº 273/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º3683 SMS/2004

OBJETIVO: Será destinado á instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP. CONTRATADO(A): LEONARDO JOSÉ ROSA DA SILVA VALOR R\$: 350,00(Trezentos e cinquenta reais) DATA DA ASSINATURA: 07/06/2004.

> MES GALVÃO DE SÁ FILHO retário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 290/2004 CONTRATO Nº138/2004 FORNECIMENTO DE RATICIDA

ORIGEM: Processo n.º 416/5M5/2004

Procedimento Licitatório - Modalidade -convite nº021/2004 OBJETIVO: Fornecimento de Raticida para o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de

Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): CEPA-CENTRAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. VALOR R\$: 19.656,00(Dezenove mil,seiscentos e cinqüenta e seis reais)

RECURSO FINANCEIRO: Convênio SUS DATA DA ASSINATURA: 07/06/2004

> NES GALVÃO DE SÁ FILHO ecretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 300/2004 CONTRATO Nº293/2004 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ORIGEM: Processo nº 3337/SMS/2004. OBJETIVO: Prestação dos Serviços Técnicos de Digitação junto a Diretoria CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP. CONTRATADO(A): ALINSSON ERICK FERREIRA DE MORAIS VALOR R\$: 360,00(Trezentos e sessenta reais) DATA DA ASSINATURA: 08/06/2004

> HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:
MÊS DE REFERÊNCIA **MAIO/2004**

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
31/2003, objeto da Tomada de Preços nº 10/2003.	CG Construtora e Comércio Ltda.	Os serviços ficam remanejados e acrescidos de novo item de serviços dos quantitativos já existentes, conforme demonstrado no Quadro Demonstrativo de Aditivo nº 01, em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato	16.920,17
		passa a ser R\$ 85.097,30 (Oitenta e cinco mil, noventa e sete reais e trinta centavos), baseando-se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$ 16.920,17 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais e dezessete centavos), correspondente a	
		24,81% do valor global do contrato - O prazo total dos serviços fica prorrogado por mais 30 (TRINTA) dias corridos, passando atualmente o prazo de conclusão contratual a ser de 150 (CENTO E CINQÜENTA)	
		dias corridos, devendo a obra ser concluída até o dia 04 de junho de 2004, considerando-se a paralisação ocorrida em 27/02/2004 a 12/04/2004.	
5º Aditivo ao Contrato nº 45/2002, objeto da Concorrência Pública nº 02/2002.	Construtora LRC Ltda.	de serviço, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivo e Remanejamento de serviços em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato	Remanejamento de Serviços
		permanece inalterado em R\$ 1.039.014,49(Um milhão, trinta e nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos) — O prazo total para a conclusão dos serviços permanece inalterado em 600(seiscentos) dias corridos, devendo os serviços serem concluídos até o dia 03/09/2004.	
1º Aditivo ao Contrato nº 03/2004, objeto da Tomada de Preços nº 18/20031.	RAGE Construções Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial ficam acrescidos de novos itens de serviços e aumento dos quantitativos já existentes, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivos de Serviços nº01, em anexo, que	78.394,83
		passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 393.254,40 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta	
		centavos), baseando – se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$ 78.394,83 (Setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 24,89%	
		do valor global do Contrato – O prazo total para a conclusão dos serviços permanece igualmente inalterado em 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos , devendo os serviços serem concluídos até o dia 11/08/2004.	

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	
4º Aditivo ao Contrato nº	A.G.L. Engenharia Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial sofreram acréscimos nos	53.641,00
45/2002, objeto da Tomada	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Quantitativos existentes da planilha original, conforme Quadro	
de Preços nº 07/2003 - Lote		Demonstrativo de Aditivo de serviços nº 01 em anexo, que passa a	
02.		integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do	
	•	contrato passa a ser de R\$ 268.527,21 (Duzentos e sessenta e olto	Land to the second
		mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos),	
,		baseando-se no cálculo do valor adicionado de R\$	
· ·		53.641,00(Cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais),	
		correspondente a 24,96 % do valor do contrato - O prazo total para a	
**	· ·	conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias -	
i		corridos, passando atualmente o prazo de conclusão contratual a ser	
	i de la companya di salah di s	180 dias corridos, com o término previsto para 23/07/2004,	
		considerando a paralisação ocorrida em 20/12/2003 a 05/05/2004.	
1º Aditivo ao Contrato nº	S&L Construções e Incorporações Ltda.	Os serviços previstos ao contrato inicial ficam acrescidos de novos	6.753,11
17/2003, objeto da Tomada		itens de serviços nos quantitativos já existentes, conforme Quadro	
de Preços nº 04/2003.		Demonstrativo de Aditivo de Serviços nº01, em anexo, que passa a	
de 1 16903 11 04/2000.		integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do	
	A Company of the Comp	contrato passa a ser de R\$ 148.031,61 (Cento e quarenta e oito mil,	
		trinta e um reais e sessenta e um centavos), baseando-se no	
		cálculo do valor adicionado de R\$ 6.753,11 (Seis mil, setecentos e	
		cinquenta e três reals e onze centavos), correspondentes a 4,77%	
·		do valor global do Contrato - O prazo total para conclusão dos	
·	·	servicos fica prorrogado por mais 45 (QUARENTA E CINCO) días	
		corridos, passando atualmente o prazo de conclusão contratual a ser	
		de 105 (CENTO E CINCO) dias corridos, com o término previsto para	
		o dia 11 de julho de 2004, considerando as paralizações ocorridas em	
·		08/08/2003 à 15/03/2004, e 31/03/2004 à 21/05/2004.	
1º Aditivo ao Convite nº	LINEAR Engenharia e Empreendimentos	Os serviços ficam acrescidos de novos itens de serviços e aumento	11.394,90
06/2004 – Lote 03.	Ltda.	dos quantitativos já existentes, conforme Quadro Demonstrativo de	
00/2004 2010 00:		Aditivos de Serviços nº01, em anexo, que passa a integrar o presente	
		termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a	
		ser de R\$ 61.044,79 (Sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e	
		setenta e nove centavos), baseando - se no cálculo do valor	
		presentemente adicionado de R\$ 11.394,90 (Onze mil, trezentos e	
		noventa e quatro reais e noventa centavos), correspondentes a	
		22.95% do vator global do Contrato - O prazo total para a conclusão	
		dos servicos permanece inalterado em 90 (NOVENTA) dias corridos,	
	i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	devendo os serviços serem concluídos até o dia 01/07/2004.	

1º Aditivo 51/2003.	ao	Convite	υō	LINEAR Enganharia : Empreendimentos Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial sofrerom créscimos nos quantitativos existentes na planilha original, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivo de Serviços nº01, em anexo, que passa a	24.408,28
					integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do	
			. 1		contrato passa a ser de R\$ 164.763,93 (Cento e sessenta e quatro	and the second
			i		mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos),	
					baseando – se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$	
					24.408,28 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e	
					oito centavos), correspondentes a 17,39% do valor global do	
					Contrato – O prazo total para a conclusão dos servicos permanece	
					igualmente inalterado em 60 (SESSENTA) días corridos, ficando, no	
					entanto alterado o término do prazo contratual para 24 de junho de	
					2004, em face da paralização ocorrida no período 02/01/2004 à	
					13/05/2004.	,
Tomada	de	Precos	nº	CONORT Construtora Nordeste Ltda.	Manutenção e Recuperação da Rede de Galerias em Diversas Ruas	1,316,880,00
01/2004.					da Cidade de João Pessoa.	
Tomada	de	Preços	nο	HOT LINE Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Placas Indicativas e Atrativos Turísticos conforme	19.353,00
03/2004.					descritos e especificados em seus Anexos para a Implantação da	
					Sinalização Turística Vertical no Município de João Pessoa dentro do	
					Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto	
	. "				do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	
Tomada	de	Preços	nº	CASA VERRE Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Placas Indicativas e Atrativos Turísticos conforme	38.680,00
03/2004.					descritos e especificados em seus Anexos para a Implantação da	
				'	Sinalização Turística Vertical no Município de João Pessoa dentro do	
					Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto	
					do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	
Tomada	de	Preços	nº	HOT LINE Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Materiais Termoplásticos destinados a Implantação da	83.786,48
04/2004.					Pintura de Sinalização Viária Horizontal no Município de João Pessoa	
					dentro do Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR	
					- Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-	
				1401111	17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	40.000.00
Tomada	de	Preços	ทุ	VISUAL Comunicação, Indústria e Comércio		10.800,00
04/2004.				Ltda.	Pintura de Sinalização Viária Horizontal no Município de João Pessoa	
					dentro do Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR	
					- Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-	
Tomada	de	Preços	no	EANA Singlização Viário Ltdo	17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	12.061,02
05/2004.	ue .	rieços	11*	FAIXA Sinalização Viária Ltda.	Locação de Máquinas e Equipamentos destinados a Pintura de Sinalização Viária Horizontal no Município de João Pessoa dentro do	12.001,02
00/2004.					Sinanzação viana Honzontal no ividincipio de João Pessoa dentro do	the state of the s

		Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística – PROINTUR – Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA	
Convite nº 23/2004.	CONSTRUHINDO Ltda.	Aquisição de Materiais para Drenagem Sub-Horizontal para os Aterros de Acesso ao Viaduto do Cristo Redentor – BR 230/CEASA.	79.060,73
Convite nº 24/2004.	VERTEX Construções Ltda.	Ampliação do muro do Cemitério do Cristo Redentor (425,00M x h=1,00M), paralelo as ruas : dos Milagres/Olívia A. Guerra.	41.802,42
Convite nº 25/2004.	CONORT Construtora Nordeste Ltda.	Execução de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) da rua Valdemar Galdino Nazianzeno (Trecho: entre a CIAN e o acesso ao Centro de Formação da Comunidade Doce Mãe de Deus) e ao acesso a Comunidade Doce Mãe de Deus no Conjunto Ernesto Geisel e da Rua Santa Bárbara (Próximo ao acesso Mangabeira/Penha) e da Rua Mauricio de a Gama e Filho no Loteamento Quadra Mares.	120.831,00
Isento de Licitação nº 05/2004		Recuperação do Prédio de Propriedade da PMJP, localizado na Rua da Areia, 735 - Centro.	8.334,78 DIEOB
sento de Licitação nº 06/2004	ROQUE & GUSMÃO Ltda.	Construção de parte do Muro de Arrimo do Campo do Onze, no Bairro do Roger.	7.899,76 DIEOB

Engª Girlene A. de Sousa Carvalho Presidente da Comissão de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 039/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no Oficio nº 475/2004 -- GP

RESOLVE:

- Colocar à disposição da Assembléia Legislativa a funcionária desta Autarquia, MARIA LUCIA DA SILVA, matricula 0156, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, nível B5.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 07 de junho de 2004.

FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058 / 2004

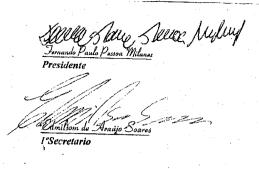
EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

RESOLVE:

EXONERAR, <u>JULIANA BARROS DE OLIVEIRA</u>, Matricula nº 10.760-3, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV-03, com Lotação no Gabinete do Vereador JOSAURO PAULO NETO, com vigência a partir de 01 de Abril de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.



Pudros Adolino dos Santus 2ºSecretario

PORTARIA Nº 059 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLYE:

I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de I .997, NOMEAR,
 ANTONIO GALDINO DA SILVA, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE
 GABINETE - AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador JOSAURO PAULO
 NETO, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem,
 servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Abril de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.

Selle Select Select Milaner
Peresidente

Edmissom de Araigo Soures
1ºSecretario

Padroo Adelino dos Santos 2º Secretario

PORTARIA Nº 060 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I - De acordo com art. 4°, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, SEVERINO DO RAMO PEREIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador JOSÉ BEZERRA, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Abril de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.

Silling Steel Siller, Milly Tamando Paulo Passon Milanas Presidente Lamilton de Arasjo Soares
1'Secretario

Padroo Adolino dos Santos 2ºSecretario

PORTARIA Nº 061 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

$\underline{\mathbf{R}} \; \underline{\mathbf{E}} \; \underline{\mathbf{S}} \; \underline{\mathbf{O}} \; \underline{\mathbf{L}} \; \underline{\mathbf{V}} \; \underline{\mathbf{E}};$

CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial - GAE de acordo com o art. 3º da Lei 8.816/1999), no percentual de 8%(oito por cento) ao servidor <u>CARLOS</u>

<u>ALBERTO CRISPIM JUNIOR</u>, matricula 9.051-4, ocupante do Cargo de ASS.TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS dessa Casa Legislativa, com Lotação na DIRETORIA DE NÚCLEO FINANCEIRO.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de ABRIL de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004..

Spilly Stilly Stillie Millief Gernando Paulo Passoa Milanez Presidente

Ashilom da Arasjo Soares
1º Secretario

Padra Adelino dos Santos 2ºSecretario

PORTARIA Nº 062 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLYE:

C O N C E D E R, Gratificação de Atividade Especial – GAE de acordo com o art. 3º da Lei 8.816/1999, no percentual de 12%(doze por cento) ao servidor <u>IVONILSON A DE MENEZES</u>, matricula 9.130-8, ocupante do Cargo de DIGITADOR dessa Casa Legislativa, com Lotação na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de ABRIL de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.

Selle Stille Stille Milley

1ºSecretario



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

R E S O L Y E:

CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial - GAE de acordo com o art. 3º da Lei 8.816/1999, no percentual de 8%(oito por cento) ao servidor MARCONE BANDEIRA ALVES, matricula 9.004-2, ocupante do Cargo de ASS.TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS dessa Casa Legislativa, com Lotação no NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de ABRIL de 2004. Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004..

Não deposite lixo em terrenos baldios

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA!

PAGANDO SEUS **IMPOSTOS** EM DIA...

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.